



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta pela Administração Pública, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, deve ser instruída com documentos que comprovem a necessidade da contratação, a sua vantajosidade e a regularidade do procedimento.

De acordo com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, faz-se necessário enviar via Sistema e-Sfinge a presente justificativa de inexigibilidade de licitação.

2. OBJETO CONTRATUAL

AQUISIÇÃO DE SENHA DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA BANCO DE PREÇOS.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Nome ou Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Inscrição no CNPJ: 07.797.967/0001-95

Endereço: Rua Izabel A Redentora - Edifício Loewen – Sala 117 – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010.

Contato Telefônico: (41) 3010-3253

Ramo de Atividade: 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido pelo Município que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI¹ do Artigo 37 da Constituição Federal:

ART. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

O Município de Rio Fortuna, com o intuito de aprimorar e dar celeridade nas pesquisas de preços para a elaboração das estimativas de preços, etapa essencial para garantir valores compatíveis com o mercado e atender à Lei nº 14.133/2021, foi em busca de uma solução tecnológica para proporcionar agilidade, precisão e segurança na coleta e organização das informações, atendendo às exigências normativas, às orientações dos órgãos de controle e reforçando o compromisso do Município de Rio Fortuna/SC com uma gestão eficiente e transparente.

Por meio da pesquisa realizada, principalmente, em outros órgãos públicos, obteve-se a informação de que o sistema Banco de Preços seria um sistema capaz de atender as demandas do Município de Rio Fortuna.

Sabe-se que o Município vizinho de Braço do Norte/SC possui essa ferramenta de pesquisa, agilizando, dessa forma, suas pesquisas de preço para licitações e mesmo em caso de contratações diretas.

Ressalta-se, também, que, em consulta aos portais de contratações públicas, constatou-se que o Tribunal de Contas da União, através da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, contratou a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, também, por inexigibilidade de licitação, para auxiliar o próprio TCU em suas pesquisas de preços atinentes às contratações públicas, inclusive com celeridade e confiabilidade.

Em contato com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, a qual realizou uma apresentação do sistema, viu-se no sistema Banco de Preços uma excelente alternativa para agilizar a pesquisa de preços, mecanismo este que o Município está em busca.



A contratação do Banco de Preços visa a otimizar a elaboração de estimativas de preços, proporcionando maior agilidade, precisão e segurança na coleta e organização das informações. Trata-se de etapa essencial para assegurar valores compatíveis com o mercado, atender às exigências normativas e às orientações dos órgãos de controle, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Rio Fortuna/SC com uma gestão eficiente, transparente e pautada no interesse público.

Ademais, salienta-se que a ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software emitiu certidão, na qual certifica que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema **Banco de Preços**, o que torna inviável a competição, pois o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame.

Por todo o exposto, justifica-se a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 116/2023, em razão da exclusividade do objeto e da inviabilidade de competição, assegurando o atendimento ao interesse público do Município de Rio Fortuna.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica].

WILSON SCHLICKMANN JUNIOR
Agente de Contratação